



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONTRATO N.º 006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 31.726.581/0001-77, com sede na Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo – ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Saulo Mareto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.132.277-36, portador da carteira de identidade nº 1.192.643 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Taquarussu, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000 e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Paulo Timm**, identidade nº 20.28439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, CPF nº 457.512.429-04, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 48/2021 - CMCC, de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93 com alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM, para acesso ao banco de dados com mais de 47.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público, cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas, consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas, pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência, com ambiente seguro digitalmente certificado, sigilo total da fonte, código de confirmação da autenticidade do documento e aviso de respostas disponíveis via SMS, conforme proposta da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONTRATADA, datada em 03 de fevereiro de 2020, que integra o presente instrumento como se estivessem aqui transcritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O acesso de dados do serviço, mediante consultas escritas, telefônicas e presenciais; Consulta a pareceres emitidos por solicitação de seus associados; acesso ao Laboratório de Administração Municipal — LAM, banco de dados em expansão contínua; estudos técnicos nas áreas de desenvolvimento econômico local, finanças, urbanismo, entre outras de interesse municipal, bem como modelos de leis, decretos e regulamentos elaborados pelo IBAM, disponíveis no Laboratório de Administração Municipal — LAM ; desconto de 20% nas matrículas de servidores das entidades associadas nos cursos presenciais regulares da ENSUR — Escola Nacional de Serviços Urbanos, atendidos os pré-requisitos de cada curso; fornecimento de uma inscrição gratuita em um curso do programa de educação a distância, quando promovido exclusivamente pela ENSUR, atendidos os pré-requisitos de cada um; Acesso a todos os artigos publicados na Revista de Administração Municipal; desconto de 20% em livros editados pelo IBAM, adquiridos na livraria on-line da Instituição; desconto de 10% em livros de administração pública, de qualquer editora, na livraria on-line do IBAM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de julho de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. No preço da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço estabelecido no presente contrato será considerado fixo e não terá reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6. CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, conforme classificação abaixo.

001 - Câmara Municipal de Conceição do Castelo
010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.
33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.2. A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2018 a 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021.

6.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal.

7.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

7.3. O pagamento está condicionado a apresentação junto a Câmara Municipal de Requerimento de Pagamento, em 2 (duas) vias, endereçado à Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, mencionando os produtos/serviços de que trata a Cláusula Segunda deste instrumento e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

7.3.1. Nota Fiscal (original), emitida em nome da Câmara Municipal;

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

7.3.3. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.4. Comprovação de regularidade do FGTS;

7.3.5. Cópia da Autorização de Fornecimento/Serviços expedida pela Câmara Municipal;

7.3.6. Cópia da Nota de Empenho;

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT);

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atestado de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste contrato e de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as orientações constantes do Processo Administrativo nº 48/2021 e legislação vigente, obriga-se a:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.1.2. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, mediante senha de acesso previamente fornecida à CONTRATANTE, acesso ininterrupto às consultas "online", durante o prazo de vigência do presente contrato;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- 9.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 9.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- 9.1.7. Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a execução dos serviços;
- 9.1.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 10.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.3. Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;
- 10.1.4. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do contrato será iniciada na data de recebimento da respectiva Autorização para Prestação de Serviços, expedida pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 12.2. A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços serão realizados pela CONTRATANTE através da Procuradoria Jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

12.3. A CONTRATANTE designará servidor que ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.5. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas vigentes ou com os termos deste instrumento;

12.6. A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidóneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar o Município com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento todos os serviços contratados pelo período de 30 (trinta) dias, contados da formalização do respectivo termo de rescisão, adstrito à vigência do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente contratação vincula-se à proposta da CONTRATADA, datada em 09 de junho de 2021.

16.2. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito.

16.3. A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, da qual serão extraídas as cópias necessárias na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os efeitos legais.

Conceição do Castelo, ES, 01 de julho de 2021.



SAULO MARETO

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES
Contratante



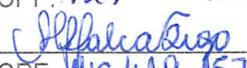
PAULO TIMM

Representante Legal da Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 127.44146790



CPF: 146.419.157-33